

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000772/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022061/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47193.000160/2015-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

GERMANI ALIMENTOS LTDA , CNPJ n. 90.058.082/0007-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELA TERESINHA DAPONT ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de fevereiro de 2015, um salário normativo mínimo de R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais) mensais e após o contrato de experiência de 90 (noventa) dias o valor do salário normativo passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais), ou equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2015, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2014 e com remuneração de até R\$ 2.839,99 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais vírgula noventa e nove centavos) em janeiro de 2015, uma variação salarial de 7,13% (sete vírgula treze por cento) a incidir sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2015 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04.01. A partir de 01 de fevereiro de 2015, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa

concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2014 e com remuneração superior a R\$ 2.839,99 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais vírgula noventa e nove centavos) em janeiro de 2015, uma variação salarial correspondente a parcela fixa de R\$ 202,49 (duzentos e dois reais vírgula quarenta e nove centavos) a ser adicionada aos salários praticados no mês de janeiro de 2014 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04.02. Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2015), com incidência sobre os salários de admissão.

## TABELA DE PROPORCIONALIDADE

### SALÁRIOS DE ADMISSÃO DE ATÉ R\$ 2.839,99

#### Admissão Percentual a acrescer na folha de 02/2015

Fevereiro/14	7,13%
Março/14	6,54 %
Abril/14	5,942 %
Mai/14	5,35 %
Junho/14	4,753 %
Julho/14	4,16 %
Agosto/14	3,57 %
Setembro/14	2,97 %
Outubro/14	2,38 %
Novembro/14	1,78 %
Dezembro/14	1,19 %
Janeiro/15	0,594 %



### SALÁRIO DE ADMISSÃO SUPERIOR A R\$ 2.839,99

#### Admissão Valor a acrescer em R\$ na folha de 02/2015

Fevereiro/14	R\$ 202,49
Março/14	R\$ 185,62
Abril/14	R\$ 168,742
Mai/14	R\$ 151,87
Junho/14	R\$ 134,993
Julho/14	R\$ 118,12
Agosto/14	R\$ 101,25
Setembro/14	R\$ 84,37
Outubro/14	R\$ 67,50
Novembro/14	R\$ 50,62
Dezembro/14	R\$ 33,75
Janeiro/15	R\$ 16,874

04.03. Em hipótese alguma, o resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (04 e subitens) formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, de 2% (dois por cento) sobre o salário base do empregado, a partir do mês em que se verifique a condição, limitado ao valor máximo de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais vírgula oitenta e quatro centavos).

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 01 (hum) ano de duração, serão assistidas pelo Sindicato Profissional ou Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado que, demitido pela empresa, estiver cumprindo aviso prévio, ou pedir demissão, e na hipótese obter novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio a partir do dia em que comprovar, mediante documento assinado pelo novo empregador, tal condição, caso

em que ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO PRE-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO**

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

10.1. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

10.2. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa.

10.3. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

10.4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos exclusivamente pelo serviço médico-odontológico na sede do Sindicato Profissional, desde que os atestados sejam entregues no Recursos Humanos da empresa no prazo de 24 horas e que a agenda de consulta se realize de preferência em horário oposto ao horário de trabalho.

O Sindicato Profissional entregará para a empresa a relação de profissionais médicos e odontólogos que atendem na sua sede.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, todos os meses do ano, informações dos afastamentos por

doenças e acidentes de trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações ao Ministério do Trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia da presente convenção pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregues por protocolo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGENCIAS**

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer a Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBINAÇÕES**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as combinações para eventuais infrações serão abertas aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO**

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometerem-se fazê-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituído com os documentos necessários, formalizada em três (03) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

**SERGIO LUIZ PACHECO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E**  
**REGIAO**

**ANGELA TERESINHA DAPONT**  
**PROCURADOR**  
**GERMANI ALIMENTOS LTDA**